



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006101
um

PROCESSO N° 2521/2021

26/10/21 - 09:51 AM.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 133/2021 - GVPO

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 15/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 15/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

102

PARECER JURÍDICO N° 291.2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 15, de 2021.

Protocolo: 2521.2021.

Requerente: Vereador Professor Oséias.

Objetivo: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Autor do PL: Mesa.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Professor Oséias a análise do Projeto de Resolução nº 15, de 2021 que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

Cumpre salientar que, na forma da letra 'b' do número 8, do inc. XIII do art. 44 do Regimento Interno desta Casa, a propositura de projetos tendentes à alteração do Regimento Interno é de competência da Mesa, estando, portanto, adequada neste aspecto a propositura.

Conquanto ao mérito da proposição, este é de cunho político, portanto, foge à competência desta assessoria jurídica.

É o parecer.

Toledo, 16 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico